



ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

PUBLICADO

Jornal: Tribuna do Norte
Edição: 6845
Página: 66
Data: 27 11 13

Lei 449/2013

SÚMULA: Institui o sistema de transporte de passageiros e prestação de serviços através de motocicletas no município de Ariranha do Ivaí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, SR. **SILVIO GABRIEL PETRASSI**, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e, eu, Prefeito Municipal *sanciono* a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica instituído no Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, o sistema de transporte de passageiros e prestação de serviços através de motocicletas, denominado **MOTO-TÁXI**.

Art. 2º - O serviço de **MOTO-TÁXI** consiste no transporte individual de passageiros veículos automotor espécie MOTOCICLETA, nos termos do artigo 96, II, "a", "4", do Código de Trânsito Brasileiro, conforme legislação federal.

I – é vedado o uso de equipamentos e acessórios não autorizados pelo Código Nacional de Trânsito.

II – O numero máximo de motocicletas que operacionalizarão o serviço que trata o *caput* deste artigo será limitado a 01 veículo (motocicleta), para cada 500 (quinhentos), habitantes de acordo com Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 3º - As permissões para os prestadores dos serviços descritos no artigo anterior serão expedidas pelo Departamento de Tributação e Fiscalização, para as pessoas físicas, os quais serão qualificadas como trabalhadores autônomos.

Art. 4º - Na prestação do serviço, o condutor deverá atender as seguintes obrigações:

I – transportar um só passageiro por deslocamento;

II – possuir proteção interna (touca), descartável para capacete de segurança de uso do passageiro;



Prefeitura do Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01 612 453/0001-31

III – possuir colete na cor laranja com o número da licença para a identificação da pessoa física autorizada e faixa luminosa, à prestação dos serviços de que trata presente Lei;

IV – possuir capacete com adesivo identificando MOTO-TAXI com o número do prefixo e faixa luminosa;

V – estabelecer seguro adicional de vida e acidentes pessoais para o condutor, passageiro e terceiros, inclusive de despesas médicas e hospitalares, cujo os valores deverão ser no mínimo, compatíveis com os valores do seguro DPVAT de veículos;

VI – possuir emplacamento no município de Ariranha do Ivaí.

Art. 5º - As permissões serão distribuídas, respeitando o seguinte:

§1º - Cada permissionário terá direito somente a uma permissão.

§2º As motocicletas credenciadas deverão:

I – possuir no mínimo 125 (cento e vinte e cinco), e no máximo 200 (duzentos) cilindradas;

II – ter no máximo 05 (cinco) anos de uso;

III – ser submetida anualmente à vistoria de segurança veicular nos Órgãos autorizados;

IV – ter cano de descarga revestido com material isolante em sua lateral para evitar queimaduras no passageiro.

§ 3º - As permissões serão intransferíveis e terão validade de 02 (dois) anos, contados da data de sua expedição, permitida sua renovação, satisfazendo as exigências estabelecidas nesta lei.

Art. 6º - Para requerer a permissão, o interessado deverá preencher o formulário próprio, atender os requisitos abaixo indicados e apresentar a seguinte documentação:

I – ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

II – comprovante de residência e domicílio neste município.

III – carteira de habilitação correspondente, além da comprovação da habilitação por 2 (dois) anos;

IV – histórico da habilitação fornecido pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, do Estado de origem;

V – documento da motocicleta a ser utilizada na prestação dos serviços em nome do interessado;

VI – certidão negativa criminal;

VII – apólice de seguro contra acidentes para si e para o passageiro;

VIII – usar crachá de identificação com fotografia, número do cadastro, RG e tipo sanguíneo, que será fornecido pelo município.



Prefeitura do Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01 612 453/0001-31

Art. 7º - Os permissionários devidamente autorizados poderão organizar-se em centrais prestadoras de serviços.

§1º - As Centrais, especificadas no *caput* deste artigo, terão espaços físicos devidamente estruturados para acomodação, centralização, organização e reorganização dos moto-taxista.

§2º - As centrais de serviços deverão ter Alvará de Licença e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, além de cadastro no Departamento de Tributação e Fiscalização;

§3º - Fica a cargo do Departamento de Tributação e Fiscalização, para regulamentação e fiscalização do funcionamento das Centrais.

Art. 8º - Os veículos em operação no serviço deverão ser identificados e emplacados com “placas específicas para MOTO-TAXI, no município de Ariranha do Ivaí, devidamente registrado junto ao DETRAN-PR;

Art. 9º - O condutor permissionário deverá portar 02 (dois), capacetes, toucas descartáveis, com proteção facial para passageiro.

Art. 10º - O valor da tarifa a ser cobrada pelo serviço de que trata esta lei, será fixada através de planilha tarifária, compatíveis com preços praticados na região do Vale do Ivaí, que será fixado através de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – O poder público municipal, ao fixar as tarifas, deverá assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do serviço, para que possa ser prestado de forma contínua, adequada e eficiente.

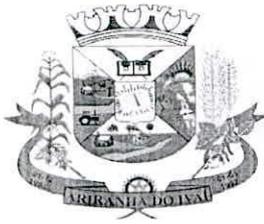
Art. 11º - O condutor permissionário de motocicletas deverá ter:

- I – curso de primeiros socorros;
- II – curso de direção defensiva.

Art. 12º – Os permissionários serão cadastrados como autônomos no Cadastro de Contribuinte da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí e terão o Imposto Sobre Serviços – ISS, calculado nos termos estabelecidos pelo Código Tributário Municipal.

Art. 13º - Ao permissionário que desrespeitar as normas estabelecidas pela presente Lei, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I – advertência, se descumprir preceitos de natureza leve;



Prefeitura do Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01 612 453/0001-31

II – suspensão da permissão por 02 (dois), meses, após o condutor atingir 05 (cinco), infrações durante um ano;

III – revogação da permissão após o condutor atingir 10 (dez), infrações durante um ano.

Parágrafo Único – Entende-se por infração o descumprimento de preceito de conduta regulamentado pelas Leis Federais, Estaduais e Municipais, que define a natureza leve, média e grave, para essa finalidade.

Art. 14º - Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições desta Lei, respondendo o infrator civil e administrativamente, nos termos da Lei.

Art. 15º - As infrações a qualquer dos dispositivos desta lei sujeitam as pessoas operadoras dos serviços, conforme a gravidade da falta, às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – penalidade pecuniária;

III – apreensão do veículo (motocicleta) automotor;

IV – suspensão temporária da autorização;

V – cassação da autorização.

Art. 16º - Os veículos(motocicletas), autorizados para os serviços de *moto-táxi* poderão circular livremente em busca de passageiros a apanhá-los onde solicitados.

Art. 17º - Fica proibido a busca de passageiros e apanhá-los e estacionar *moto-táxi* bem como a instalação de Central, próximo aos terminais de transporte coletivos e pontos autorizados de *táxis*.

Art. 18º - O serviço de que trata esta lei será autorizado em caráter contínuo e permanente, comprometendo-se o permissionário com a sua regularidade, continuidade de segurança, higiene, conforto e cortesia na sua prestação, correndo por conta e risco do permissionário toda e qualquer despesa dela decorrente.

Art. 19º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e treze (21/11/2013).


Silvio Gabriel Petrassi
Prefeito Municipal